



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 12 de abril de 2022

2 **Local:** Operacionalização no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida  
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação integralmente presencial  
4 com votação por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 13h00min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas;

14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;

15 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.

16  
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

18  
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

20  
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23  
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Presidente do Crea-SP em exercício Eng. Civ. Lígia Marta  
25 Mackey; Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva e Eng.  
26 Civ., Eng. Oper Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo.-.-

27  
28 **ORDEM DO DIA** .....

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
30 início à 157ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
31 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Ind.  
32 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, que agradeceu a presença dos Srs.  
33 Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

34 O Coordenador comunicou a presença de funcionários da empresa Meilock, Sr.  
35 Francimar, responsável pelo sistema dos processos eletrônicos no Crea-SP, permitindo a  
36 apresentação sobre as principais funções de uso da ferramenta e o formato eletrônico  
37 dos processos.....

38 Encerrada a apresentação, não houve formulação de perguntas e o assunto deu-se por  
39 findado.....

40 A palavra foi, então, concedida para o Sr. Superintendente dos Colegiados, Eng. Alim.  
41 Gumercindo Ferreira da Silva;.....

42 Sup. Gumercindo: discorreu sobre as tecnologias recentemente adotadas pelo Crea-SP e  
43 sobre as adaptações que inevitavelmente ocorrerão em razão das mudanças;.....

44 Coord. Ricardo: aproveitou o momento para efetuar a abertura da lista de presença  
45 eletrônica e anunciou a presença da Presidente do Crea-SP em exercício Eng. Civ. Lígia  
46 Marta Mackey, concedendo a palavra a sua pessoa;.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Presidente Lígia: fez uma breve apresentação de sua pessoa, situou os presentes sobre a  
2 situação do exercício da Presidência e se colocou à disposição para receber os  
3 Conselheiros e das necessidades da Câmara;.....

4 Coord. Ricardo: agradeceu a presença da Presidente, reiterando que conta com sua  
5 costumeira disposição e que sua presença será sempre bem vinda na reunião da CEEST;-

6 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão  
7 extraordinária nº 156, de 15/03/2022, foi apreciada. Não houve proposta de alterações,  
8 sendo aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
9 Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de  
10 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.  
11 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo  
12 de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

13 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
14 houve.....

15 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. David: lembra os Conselheiros da CEEST do prazo de  
16 14/04/22 para indicação à Comissão do Mérito dos nomes a serem homenageados pelo  
17 Confea, aos moldes do disposto na Res. 1.085/16 do Confea.....

18 Cons. Mercedes: detectou uma inconveniência em data da reunião da CEEST mais ao  
19 final do ano, assunto que será abordado mais a frente no decorrer do ano;.....

20 Cons. Henrique: comunicou sobre a ocorrência ainda neste mês de abril de 2022 do  
21 evento da APAEST no Estado do Espírito Santo – ES, com caráter presencial;.....

22 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

23 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
24 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Ordem 01,  
25 em razão de se tratar de processo de Vista.....

26 **ITEM V.1 a V.4 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então,  
27 passou para a votação dos processos pautados (item V.1 a V.4) não destacados,  
28 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....

29 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
30 os Conselheiros: Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg.

31 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng.  
32 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg.

33 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

34 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na  
35 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

36 **Ordem 02 – Processo A-554/2020 – Interessado: YGINAH AUGUSTA ASSAMI DE**  
37 **FALCO MARINEL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 27/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
38 Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 64/20, alterando seu posicionamento  
39 para o presente desfecho; B) Para regularizar a situação solicitada pela profissional há que se  
40 comprovar a regularidade da contratação da profissional pelo Consórcio Sistema PRI, ou seja: B.1)  
41 A profissional deverá ser apresentada a ART de desempenho de cargo e/ou função que regulariza a  
42 situação da profissional quanto ao Consórcio; B.2.1) Ao deixar de registrar esta ART de  
43 desempenho de cargo e/ou função (item B.1) no prazo correto, a profissional está sujeita à  
44 autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, devendo ser iniciado processo  
45 específico e independente deste; B.2.2) a UGI deverá informar esta ação no presente processo;  
46 B.2) A profissional deverá apresentar um Localizador compatível com a real situação, ou seja, onde  
47 conste a empresa contratada Consórcio Sistema PRI e que sua participação foi de Equipe; B.2.1)  
48 Ao deixar de registrar esta ART de obra e/ou serviço (item B.2) no prazo correto, a profissional  
49 está sujeita à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, devendo ser iniciado  
50 processo específico e independente deste; B.2.2) a UGI deverá informar esta ação no presente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato  
2 Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos  
3 contrários. Não houve abstenções.”;-----

4 **ITEM V.3 Relação de PF - Processo PE-7146/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
5 Decisão CEEST/SP nº 31/22): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
6 reunida em São Paulo, no dia 12 de abril de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata  
7 da Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700098; considerando que trata-se de  
8 relação com 137 (cento e trinta e sete) páginas e 136 (cento e trinta e seis) números de ordem;  
9 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações  
10 passadas pela gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a  
11 análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já  
12 analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições  
13 profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) “A CEEST aprova este  
14 registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento  
15 Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades  
16 do Crea-SP (UGIs e demais)”. Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da  
17 Relação nº A700098: 6, 10, 12, 24, 50, 69, 71 a 74, 89, 96, 125 e 128 (subtotal de catorze  
18 enquadramentos); B) Retirar de pauta os processos relativos aos pedidos de visto, por não serem  
19 da competência das Câmaras Especializadas. Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas  
20 páginas da Relação nº A700098: 136 e 137 (subtotal de dois enquadramentos) e C) Retirar de  
21 pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados nos itens A) e  
22 B). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e  
23 turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta  
24 condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700098 que não foram mencionados  
25 acima nos itens A) e B) desta Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg.  
26 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.  
27 Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ.  
28 e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira  
29 de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários.  
30 Não houve abstenções.”;-----

31 **ITEM V.4 Relações de Interrupção: C-1109/13 V2 e outros – Interessado: CREA-**  
32 **SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 33/22): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
33 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 12 de abril de 2022, apreciando o assunto em referência,  
34 que trata da relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro; considerando que a  
35 Câmara Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pela  
36 unidade do Crea-SP: UGI Taubaté, UGI São Carlos, UGI Araraquara e UOP Várzea Paulista, que  
37 contém o nome dos profissionais: Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Cristiane Akemi Uehara, Eng.  
38 Mec. e Seg. Trab. Sérgio de Noronha Torrezão, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fábio Celso de Araújo, Eng.  
39 Civ. e Seg. Trab. Rosimeire Aparecida Lucca Gonçalves, Eng. Telecom., Eng. Eletric e Seg. Trab.  
40 Daniel Moreira Alvarenga, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Rômulo Augusto Salles de Oliveira, Eng.  
41 Eletric. e Seg. Trab. Erika Rodrigues Gonçalves, Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Débora Correa de  
42 Mello Santos Pereira, Eng. Quim. e Seg. Trab. Natália Paulline Moraes e Silva, Eng. Aeron. e Seg.  
43 Trab. Kleber Pereira de Araújo e Silva, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Leonardo Corbe Barretto, Eng.  
44 Prod. e Seg. Trab. Wiler Peixoto dos Santos, Eng. Civ. e Seg. Trab. André Luiz Bau, Eng. Agrim. e  
45 Seg. Trab. José Geraldo de Jesus Lopes, Eng. Prod. e Seg. Trab. Carolina Vieira da SILVA, Eng. Civ.  
46 e Seg. Trab. Reginaldo Mazzini Carlos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Rogério Vigatto, Eng. Comp. e Seg.  
47 Trab. Fernando Lombardi e Eng. Civ. e Seg. Trab. Ricardo Floriano de Jesus; considerando que é  
48 facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho  
49 requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que  
50 exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da  
51 CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o  
52 deferimento da interrupção dos registros dos engenheiros de segurança do trabalho apresentados,  
53 em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 conclusão de curso ou poder habilitar-se a executar os conhecimentos adquiridos; 2 – Informar à  
2 SUPFIS: A. A CEEEST tem claro em suas convicções de que atendidas as exigências técnicas e  
3 legais, o geólogo e o engenheiro geólogo estão aptos a qualificarem-se em engenharia de  
4 segurança do trabalho e posteriormente obter o registro e as atribuições de engenheiro de  
5 segurança do trabalho;...”; considerando que o posicionamento da CEEEST em 2019, defendeu a  
6 aptidão do profissional geólogo para se qualificar no âmbito da pós-graduação e, posteriormente,  
7 atuar profissionalmente na área da engenharia de segurança do trabalho; considerando que em  
8 consonância com a discussão ocorrida no processo C-258/19 em 16/07/19 com Decisão CEEEST/SP  
9 nº 128/19, entendo ser plausível o registro do título e atribuições solicitadas; considerando que o  
10 VOTO A) Por deferir a solicitação da profissional Geol. Marjorie Montebeller; B) Conferir o título e  
11 as atribuições profissionais em concordância com as concessões concedidas aos pares de turma da  
12 profissional no curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho  
13 realizado na Universidade São Paulo – Escola Politécnica; e C) Retornar o processo à UGI  
14 competente para as devidas comunicações e providências administrativas; considerando que  
15 durante as discussões houve pedido e concessão de vistas ao Conselheiro Ricardo de Deus  
16 Carvalho; considerando o PARECER DO VISTOR; considerando que é iniciado o presente processo  
17 em novembro de 2021, em razão do requerimento para anotação do curso de pós-graduação lato  
18 sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pela profissional Geol. Marjorie  
19 Montebeller; considerando que o processo é instruído com: requerimento; certificado de conclusão  
20 do curso no período de 01/03/19 a 02/08/21; histórico escolar; carteira profissional; certidão de  
21 registro da profissional com título e atribuições profissionais de geóloga; taxa do serviço;  
22 confirmação da veracidade do certificado e situação de registro no Crea-SP; considerando que a  
23 UGI destaca a Lei Federal 7.410/85, o processo C-1018/18 analisado na CEEEST, Decisão Plenária  
24 PL-1185/15 do Confea e a PL-1426/15 do Confea, remetendo o processo à Câmara Especializada  
25 de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST para análise e manifestação em seu âmbito;  
26 considerando que o presente procedimento de apuração encontra-se em fase da submissão à  
27 CEEEST da análise sobre a anotação no Crea-SP do curso de pós-graduação lato sensu em  
28 engenharia de segurança do trabalho realizado pela profissional Engenharia de Segurança do  
29 Trabalho realizado pela profissional Geol. Marjorie Montebeller, cursado no período de 01/03/19 a  
30 02/08/21; considerando que quanto ao curso de graduação, a profissional colou grau em  
31 04/03/16; considerando que a PL-1426/15 do Confea não conceder o Título de Engenheiro de  
32 Segurança do Trabalho para o profissional Geólogo, vez que sua formação não permite tal curso de  
33 especialização; considerando que a Lei Federal 4.076/62 não estabelece diferença entre a titulação  
34 profissional do geólogo e do engenheiro-geólogo; considerando que a CEEEST, por meio da Decisão  
35 CEEEST/SP nº 129/19, decidiu "...1 – Informar o consulente profissional geólogo que com apenas  
36 essa graduação está impedido de exercer as atividades de engenharia de segurança do trabalho. O  
37 geólogo e o engenheiro geólogo estão aptos a qualificarem-se em engenharia de segurança do  
38 trabalho e posteriormente obter o registro e as atribuições de engenheiro de segurança do trabalho  
39 e que geógrafos e meteorologistas não terão registros de curso de engenharia de segurança do  
40 trabalho, portanto estarão impedidos de exercer a profissão de engenharia de segurança do  
41 trabalho. Informar ainda, que a título de conhecimento, qualquer pessoa, mesmo sem graduação,  
42 pode se matricular e cursar qualquer matéria da engenharia de segurança do trabalho, assim como  
43 de qualquer outro curso sem, contudo, ao finalizar essas matérias, vir a receber certificado de  
44 conclusão de curso ou poder habilitar-se a executar os conhecimentos adquiridos; 2 – Informar à  
45 SUPFIS: A. A CEEEST tem claro em suas convicções de que atendidas as exigências técnicas e  
46 legais, o geólogo e o engenheiro geólogo estão aptos a qualificarem-se em engenharia de  
47 segurança do trabalho e posteriormente obter o registro e as atribuições de engenheiro de  
48 segurança do trabalho;...”; considerando que, não obstante o posicionamento da CEEEST em 2019,  
49 que defendeu a aptidão do profissional geólogo para se qualificar no âmbito da pós-graduação e,  
50 posteriormente, atuar profissionalmente na área da engenharia de segurança do trabalho, esta  
51 Coordenação, em busca do aprofundamento das informações acerca do tema, deparou-se com o  
52 processo C-1018/18, que tratou da discussão conceitual sobre este posicionamento; considerando  
53 que deste processo C-1018/18 foi extraído o parecer jurídico que orientou a face legal do  
54 entendimento naquela oportunidade e o ofício que foi dirigido ao Confea submetendo este



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 posicionamento à análise naquela esfera; considerando que consulta efetuada ao processo C-  
2 1018/18 no final de março de 2022 demonstra não haver juntada de resposta até o momento, o  
3 que despertou o interesse em nova provocação para análise do presente processo; considerando  
4 que, conforme manifestação do jurídico a atuação em uníssono do Sistema Confea/Crea é de  
5 extrema importância; considerando o VOTO A) Por suspender a solicitação da profissional Geol.  
6 Marjorie Montebeller; B) Efetuar a reiteração do envio de ofício ao Confea no processo C-1018/18,  
7 acrescentando que tal manifestação faz-se imprescindível para continuidade da análise da presente  
8 PR-791/21, que possui como interessada uma geóloga; C) Após a instrução do C-1018/18 com a  
9 resposta proferida pelo Confea, retornar ambos os processo à CEEST, o C-1018/18 e o presente PR  
10 para continuidade da análise, **DECIDIU** rejeitar o parecer original e acatar o parecer do vistor, ou  
11 seja: A) Por suspender a solicitação da profissional Geol. Marjorie Montebeller; B) Efetuar a  
12 reiteração do envio de ofício ao Confea no processo C-1018/18, acrescentando que tal manifestação  
13 faz-se imprescindível para continuidade da análise da presente PR-791/21, que possui como  
14 interessada uma geóloga; C) Após a instrução do C-1018/18 com a resposta proferida pelo Confea,  
15 retornar ambos os processo à CEEST, o C-1018/18 e o presente PR para continuidade da análise.  
16 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.  
17 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,  
18 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegado  
19 Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos  
20 contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro  
21 Júnior”;

22 **ITEM VI Extra Pauta.**

23 **ITEM V.1 Processo PE-7049/22 – Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE**  
24 **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 34/22):

25 “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 12  
26 de abril de 2022, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata do Plano  
27 de Trabalho da CEEST 2022, e considerando seu texto: 1. Objetivo Apresentar para apreciação da  
28 diretoria do CREA-SP as metas, ações, calendário, e previsão de recursos administrativos mínimos  
29 para o exercício do ano de 2022 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
30 do CREA-SP, em atendimento aos incisos III e VIII do Artigo 62 e ao inciso I do Artigo 65, do  
31 Regimento Interno do CREA-SP. 2. Fundamentação Para a execução do papel institucional da  
32 fiscalização do exercício profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho em primeira  
33 instância, conforme a Lei Federal nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo  
34 Decreto Federal nº 92.530 de 09 de abril de 1986, com atribuições e responsabilidades  
35 profissionais definidas pelas Resoluções CONFEA nº 359 de 31 de julho de 1991 e nº 1.073 de 19  
36 de abril de 2016 em conformidade com a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, a Câmara  
37 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, no âmbito de sua jurisdição,  
38 estabelece o Plano Anual de Trabalho para o exercício do ano de 2022. 3. Metas Em consonância  
39 com o Art. 45 da Lei nº 5.194/66, que dispõe sobre o poder das Câmaras Especializadas como  
40 órgãos dos Conselhos Regionais, os quais são encarregados de julgar e decidir sobre assuntos de  
41 fiscalização pertinentes as respectivas especializações profissionais e infrações do Código de ética,  
42 regulamentado pelo Art. 55 do Regimento Interno do CREA-SP; conforme segue: A câmara  
43 especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e  
44 decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o  
45 aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de  
46 julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Em consonância  
47 com o Art. 46 da Lei 5.194/66, que dispõe sobre as atribuições das Câmaras Especializadas  
48 conforme segue: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência  
49 profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas  
50 previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de  
51 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as  
52 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os  
53 assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Conselho Regional. 3. 3 Em consonância com o Art. 65 do Regimento Interno do CREA-SP que  
2 define as competências das Câmaras especializadas: I - elaborar as normas para a  
3 fiscalização das respectivas modalidades profissionais; II - elaborar e supervisionar o seu plano  
4 de fiscalização; III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por  
5 conselheiro relator; IV - julgar as infrações, às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de  
6 dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; V - julgar as infrações ao  
7 Código de Ética Profissional; VI - aplicar as penalidades previstas em lei; VII - apreciar pedido de  
8 registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no  
9 âmbito do Sistema CONFEA/CREA; VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado,  
10 o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira; IX - apreciar  
11 assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao  
12 Plenário para decisão; X - apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidades de classe  
13 para fins de registro no CREA, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação; XI - apreciar  
14 assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição  
15 de ensino; XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para  
16 aprovação; XIII - propor ao Plenário do CREA a instituição de grupo de trabalho ou de comissão  
17 especial; XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos  
18 CREA's; e XV - encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno. 3. 4 Em consonância com  
19 o Art. 66 do Regimento Interno do CREA-SP manifestar sobre assuntos de competência da  
20 Engenharia de Segurança do Trabalho mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/SP e  
21 Deliberação, conforme modelos aprovados. 4. Ações Instituir grupos de trabalhos técnicos  
22 específicos para o ano de 2022 de forma a racionalizar, aperfeiçoar e promover a eficiência e  
23 eficácia na CCEEST, utilizando-se inclusive de profissionais de outras câmaras especializadas;  
24 Desenvolver trabalhos técnicos a serem apresentados nas reuniões da CCEEST – Coordenadoria  
25 das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos Crea's; Participar das  
26 reuniões da CCEEST e dos grupos de trabalhos por ela instituídos e promover a participação dos  
27 conselheiros de grupos de trabalho ou de comissão especial para apresentações de trabalhos  
28 técnicos e discussões de temas específicos: Participar dos trabalhos da SOEAA; Divulgar de forma  
29 ampla o manual de fiscalização da CCEEST às entidades de classe e instituições de ensino, às  
30 empresas e aos profissionais da área tecnológica no âmbito da engenharia de segurança do  
31 trabalho; Elaborar, supervisionar e propor atualizações ao orçamento do exercício de 2022, visando  
32 adequá-lo à execução do plano de trabalho da CCEEST; Analisar os procedimentos de registros  
33 concedidos 'ad referendum' da CCEEST; Supervisionar o plano de fiscalização aprovado pela CCEEST;  
34 Proceder à atualização permanente do manual de fiscalização da câmara especializada; Verificar a  
35 aplicação das decisões da CCEEST por todas as unidades operacionais do CREA-SP; Promover  
36 treinamentos específicos na área de fiscalização com base na aplicação do manual técnico de  
37 fiscalização da CCEEST para os inspetores, chefes de seccionais e agentes fiscais do CREA-SP;  
38 Promover constante atualização do 'link' destinado a CCEEST no 'site' do CREA-SP; Valorizar a área  
39 da engenharia de segurança do trabalho junto à sociedade e ao sistema CONFEA/CREA's do  
40 profissional da área; Elaborar padrão de relatos e de jurisprudências com base na legislação  
41 profissional e em decisões anteriormente tomadas, objetivando maior eficiência no funcionamento  
42 da CCEEST; Promover a participação dos conselheiros da CCEEST em eventos técnicos para o  
43 aprimoramento das ações de fiscalização do CREA-SP; Indicar instituições e profissionais para as  
44 homenagens prestadas pelo Confea; Indicar instituições e profissionais para as homenagens  
45 prestadas pelo CREA-SP; Elaborar o plano de ação e fiscalização da CCEEST para 2022. Realizar  
46 treinamento de ética profissional aos conselheiros que compõe a CCEEST. Efetuar a programação de  
47 Workshop para 2023 entre CCEEST e segmentos específicos da sociedade, visando o estreitamento  
48 dos laços destes segmentos com a fiscalização do exercício profissional na área da engenharia de  
49 segurança do trabalho Alinhar o Plano para Fiscalização das empresas prestadoras de serviços de  
50 segurança do trabalho aos direcionamentos efetuados pelo GT 6 Coordenadoria de câmaras  
51 especializadas de engenharia de segurança do trabalho – CCEEST do Confea 5. Calendário de  
52 Reuniões 5.1 Reuniões Ordinárias da Câmara: Local: Sede Angélica – CREA-SP Endereço: Av.  
53 Angélica, 2364 – São Paulo – SP. Horário: 10h00 Datas das reuniões ordinárias: 15/03/22,  
54 12/04/22, 10/05/22, 07/06/22, 12/07/22, 09/08/22, 13/09/22, 18/10/22, 08/11/22 e 06/12/22,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **DECIDIU** aprovar o texto do Plano de Trabalho da CEEST para o exercício de 2022, submetendo-o  
2 à Diretoria do Crea-SP conforme estabelece o Regimento do Crea-SP. Coordenou a reunião o  
3 Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os  
4 Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di  
5 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.  
6 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve  
7 abstenções.”;-----

8 **ITEM V.2 Processo PE-3528/22 – Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE**  
9 **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 35/22): “A  
10 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 12  
11 de abril de 2022, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata da  
12 indicação por parte da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST de  
13 personalidade jurídica para a concessão de Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas no exercício  
14 de 2022, conforme estabelece a Res. 1.085/16 do Confea; considerando que o processo é instruído  
15 com o formulário que contém a justificativa, a saber: Sobre a Universidade Santa Cecília –  
16 Unisanta – A semente do Complexo Educacional foi o Colégio Santa Cecília, fundado em 1932. Em  
17 1961, a pequena escola primária, passou a ser dirigida pela família Teixeira. Em 61 anos, a  
18 modesta escola se transformou aos poucos no Complexo Educacional Santa Cecília, o maior e mais  
19 antigo da Baixada Santista e um dos mais importantes do País, com cerca de 18 mil alunos.  
20 Atualmente a Unisanta mantém mais de 80 cursos de graduação, entre tradicionais e tecnológicos  
21 (presenciais e a distância) e ainda dois cursos técnicos. Há também inúmeros cursos de extensão,  
22 especialização, MBA, e na Pós-Graduação Senso Estrito Mestrado e Doutorado em Engenharia  
23 Mecânica, de caráter profissionalizante, pelo que contribui com soluções reais para as indústrias,  
24 além de Mestrados e Doutorado na área Ambiental. É a primeira força universitária da natação  
25 brasileira com atleta recebendo Medalha de Ouro na Olimpíada de Tóquio em 2021, **DECIDIU** por:  
26 A) Aprovar a indicação da Universidade Santa Cecília – Unisanta como instituição de ensino  
27 merecedora da homenagem – Menção Honrosa do Confea, disciplinada na Res. 1.085/16 do  
28 Confea; e B) Encaminhar o presente processo à Comissão Especial do Mérito do Crea-SP para  
29 providências em seu âmbito. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab.  
30 Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos  
31 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
32 Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e  
33 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve  
34 abstenções.”;-----

#### **ITEM VII Outros assuntos:**-----

35 **ITEM VII.1** O Coord. Ricardo deu conhecimento aos Conselheiros da CEEST da  
36 aprovação do calendário do exercício de 2022 na Diretoria do Crea-SP; informou que  
37 serão distribuídos processos para relatoria, também pelo sistema eletrônico Govadm; que  
38 a assistência da Câmara poderá auxiliar os Conselheiros nos acessos iniciais para  
39 otimizar o aprendizado na utilização da ferramenta; sobre a indicação das honorarias do  
40 Mérito do Confea: justificou a indicação da homenagem da Menção Honrosa do Confea à  
41 instituição de ensino Universidade Santa Cecília – Unisanta, pela relevância nas ações  
42 voltadas à Engenharia Nacional; sobre as outras modalidades de homenagem previstas  
43 na Res. 1.085/16 do Confea, houve a citação de alguns nomes para realização das  
44 homenagens, porém, em todos os casos havia ações anteriores que requeriam  
45 providências e que o prazo não permitiria a efetivação das indicações; discorreu sobre a  
46 Reunião das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do  
47 Trabalho – CCEEST: foi produtiva; as percepções nas respectivas regiões são diferentes;  
48 foram constituídos nove Grupos de Trabalhos – GTs; o Regional SP integra cinco deles;  
49 informou brevemente as características dos nove GTs; informou que serão bem vindas  
50 sugestões para temas de palestras que serão realizadas na Semana Oficial da Engenharia  
51

